

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 81/18 - Autógrafo n.º 22/19 - Proc. n.º 1846/18 - CMV 14/03/2019

Técnico Legislativo

Diretor

LEI Nº

Dispõe sobre a possibilidade de contratação de cidadãos em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos.

JÚNIOR. PREVITALE ORESTES Prefeito Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Valinhos poderão criar mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

Parágrafo único. Terão direito a concorrer às vagas de emprego os cidadãos em situação de rua, desde que preencham os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho e esteja há pelo menos 90 (noventa dias) seguidos em casa de acolhimento devidamente cadastrada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Para que o cidadão em situação de rua se beneficie dos efeitos desta Lei, deverá comprometer-se a seguir as orientações da Secretaria de Assistência Social para deixar as ruas e adequar-se ao convívio em sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 81/18 - Autógrafo n.º 22/19 - Proc. n.º 1846/18 - CMV

fl. 02

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber, atribuindo às Secretarias as competências de cadastramento e encaminhamento dos cidadãos aptos ao trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, aos 12 de março de 2019.

Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

Israel Scupenaro 1.º Secretário

César Rocha Andrade da Silva

2.º Secretário